

Contrato Nº 220/2025

Contrato de aquisição de gás natural ao abrigo do lote 3 do acordo quadro de fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental

Entre:

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E.P.E com o número de pessoa coletiva 509186998 sita em Av. Movimento das Forças Armadas 2834-003 Barreiro representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração Dra. Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro e pelo Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. Jorge Manuel da Silva Pinto, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

E

GOLD ENERGY – COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, S.A, sita em Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, Loja 4 r/c B 5000-061 Vila Real com o número de pessoa coletiva 507857542, neste ato representada por Óscar Queijo Delfim, portador do documento de identificação com o nº [REDACTED] e Adriana Sofia Sousa Machado, portadora do documento de identificação nº [REDACTED] na qualidade de representantes legais os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de gás natural, conferida à primeira outorgante pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2024, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 217, de 8 de novembro;
- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho para 2025, sob a rubrica com a classificação económica n.º 02.01.02.A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 20/11/2024, ao abrigo da subdelegação de

competências proferida por Despacho n.º 13586/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 223, de 18 de novembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subsequentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos-quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2024, publicada no DR, 1ª Série, n.º 217, de 8 de novembro;

- d) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 12 de dezembro de 2024;
- e) A garantia bancária prestada na instituição bancária Novo Banco, S.A., no valor de 70.667,47€ (setenta mil, seiscientos e sessenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos), que corresponde a 5% do valor de contrato;
- f) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado ao abrigo do lote 3 acordo quadro para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-GN 2023), nos termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos universais de instalação (CUI) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em 1.413.349,30€ (Um milhão, quatrocentos e treze mil, trezentos e quarenta e nove euros e trinta cêntimos), o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Aos consumos de energia serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Pressão	Escalão de Consumo	Preço Unitário (€/kWh)
Baixa Pressão	Escalão de consumo 4 (1 001 a 10 000 m3/ano)	0,0478 €
Baixa Pressão	Escalão de consumo entre os 10 001 e 100 000 m3/ano	0,0478 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Acesso à rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de

Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.

3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

Clausula 4.^a

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é o Chefe de Divisão do Serviço de Instalação e Equipamentos (S.I.E), o [REDACTED].

Cláusula 5.^a

Duração do contrato

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2025 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2025.

29 de Janeiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

MARIA TERESA
FERNANDES DE
JESUS DE SOUSA
CARNEIRO

Assinado de forma digital
por MARIA TERESA
FERNANDES DE JESUS DE
SOUSA CARNEIRO
[REDACTED]

JORGE
MANUEL DA
SILVA PINTO

Assinado de forma digital
por JORGE MANUEL DA
SILVA PINTO
[REDACTED]

Pelo Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Óscar Queijo
Delfim

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Óscar
Queijo Delfim
[REDACTED]

[Assinatura
Qualificada]
Adriana Sofia de
Sousa Machado

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Adriana
Sofia de Sousa Machado
[REDACTED]

Anexo I – Lista de CUI

Designação da Entidade Adjudicante	Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E. P. E.
------------------------------------	---

Pressão	Nível de Consumo	Escalão de Consumo	CUI	Morada do CUI	Código Postal	Localidade
Baixa pressão	> 10.000 m3/ano	10.001 a 100.000 m3/ano	PT1606000004057591CV	AV.MOVIMENTODASFORÇASARMADAS	2830-293	BARREIRO
	≤ 10.000 m3/ano	Escalão 4 1.001 a 10.000 m3/ano	PT1606000004087458PF	RUAMACHADODOSSANTOSNº54	2870-233	Montijo